

ração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8722/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 840/03.9GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto de Jesus de Almeida, filho de João de Almeida e de Alexandrina de Jesus, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11783411, com domicílio na Rua Coopalm, lote 2, 2725 Algueirão, o qual foi em 15 de Outubro de 2004, por sentença, condenado na pena de três meses de prisão, substituídos por 90 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, perfazendo a multa global de 450,00 euros pela prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8723/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 588/05.0TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ribeiro Bento, filho de Afonso Rodrigues Bento e de Adosinda Ribeiro, natural de Tarouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11592428, com domicílio em Cravaz, 3610 Tarouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 8724/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 126/03.9GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Fabrício Aparecido Compagnoli, filho de Luiz António Compagnoli e de Regina Ferreira Compagnoli, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Fevereiro de 1978, titular do passaporte n.º CI439044 e da licença de condução n.º 092411597, com domicílio na Avenida Fernando Pessoa, lote 103, 3.º, esquerdo, Serra das Minas, 2635-419 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter efectuado o pagamento da multa.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8725/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/01.9TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Almeida dos Santos, com domicílio na Rua Luciano Cordeiro, 5, rés-do-chão, esquerdo, 2770-113 Paço d'Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 8726/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1298/98.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Almeida Teixeira Meireles, filho de Américo Teixeira Meireles e de Maria de Lurdes Almeida Meireles, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9860986, com domicílio na Rua Mato da Mina, 33, apartamento 10, Reside, Clube Quinta da Beloura, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1998, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 8727/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 669/98.4PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui da Silva Vaz, filho de António Moutinho Vaz e de Emília da Silva Vaz, nascido em 31 de Janeiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8196681, com domicílio na Rua do Lameiro, Quinta das Flores, Perosinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1998, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 8728/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1125/01.OPASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohammed Anwar Hussain, filho de Late Alha Mokarramali e de Hasina Knatun, nacional de Bangladesh, nascido em 15 de Agosto de 1961, solteiro, titular do passaporte n.º M0326927, com domicílio na Avenida 25 Abril, 36, B, 1.º H, 2800 Cacilhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anula-

bilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8729/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/04.OGISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Linguar Romuius, filho de Linguar Stefan e de Linguar Helen, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 12 de Maio de 1970, titular do passaporte n.º 052119654, com domicílio na Rua Salvador, 87, 1.º, esquerdo, Allende, Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2004 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8730/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/01.2IDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho Afonso Varela Freixo, filho de Joaquim Manuel Varela Freixo e de Sofia Elvira Afonso Lagos Freixo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8024030, com domicílio na Avenida Vitorino Nemésio, 12, 3.º, esquerdo, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 8731/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/96.4GHSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Feliciano Coelho, filho de Mário Vieira Coelho e de Delfina da Conceição Caldeira Mendonça, nascido em 29 de Outubro de 1956, solteiro, com domicílio no Sítio das Covas, Faial, Santana, 9230-044 Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002 e um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1996, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 8732/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 348/00.4TASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucilina Martins Sousa Silva, filha de Mário da Silva Sousa e de Maria José Martins de Sousa, nascida em 13 de Abril de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11371252, com domicílio na Praceta Cidade Omura, 6, 2.º, esquerdo, 2735-198 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Fevereiro de 2000, por despacho de 15 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 8733/2005 — AP. — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1303/96.2TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sashiltante Prenji, filho de Prenji Harji e de Parba Darci, de nacionalidade moçambicana, nascido em 13 de Junho de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9222526, com domicílio em 35 Wivenhoe Court, 263 Staines Road, Hounslow Tw 3 3jw, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra a genuinidade de géneros alimentícios, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, alínea a), 82.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea a), ponto III, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 5 de Setembro de 1996, por despacho de 25 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

Aviso de contumácia n.º 8734/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 246/01.4GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Geraldo da Conceição Ferreira Santos, filho de Agião Passos Dias dos Santos e de Maria de Fátima Ferreira, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Dezembro de 1972, com domicílio no Bairro de Santa Filomena, Rua Principal, B-18, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

Aviso de contumácia n.º 8735/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial